

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 739/72

Aprovado em 5/6/1972

Aprova-se, nos termos do Parecer, o Regimento da faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

PROCESSO: CES-N. 1078/68

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO: Encaminha Regimento

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ CANTANHEDE FILHO

HISTÓRICO:

As propostas de Regimento Interno para a Faculdade de Ciências e Letras de Avaré vêm sendo examinadas no Conselho desde janeiro de 1969, quando a então Câmara do Ensino Superior resolveu separar, do processo de autorização para funcionamento, a 1ª proposta de Regimento que foi encaminhada para exame da Assessoria.

Assim foi elaborada a informação de fls. 38 a 40, da Assessoria Técnica.

Em 24 de abril de 1969 a Faculdade remeteu para exame do Conselho novo Regimento atualizado, que mereceu o exame da Assessoria (de fls. 95 a 97), cuja informação foi enviada à Faculdade pela Presidência da Câmara, em 4 de junho de 1969, tendo originado nova redação da proposta de Regimento (fls. 99 a 124).

Esta versão do Regimento foi encaminhada à Consultoria Jurídica em 15 de maio de 1970 (fls. 131), tendo voltado o processo em 30 de outubro de 1970 à Câmara do Ensino Superior sem parecer da Consultoria Jurídica.

Em 8 de fevereiro de 1971 recebia o Conselho Estadual de Educação um ofício da Direção da Faculdade com um "Adendo" à proposta do Regimento.

Encaminhado o processo à nobre Relatora, Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, esta solicitou audiência da Assessoria Técnica em 7 de fevereiro de 1972 (fls. 138, verso).

Finalmente, em 5 de maio de 1972, depois de cumprido pela Assessoria Técnica o respeitável despacho da Presidência, de fls. 159, foi recebido no Protocolo do Conselho o ofício n. 24/72, da Direção da Faculdade encaminhando a última versão do Regimento.

Tendo passado para este Relator o processo, pois no momento estava estudando o processo de reconhecimento da Faculdade, foi o Regimento novamente examinado.

CONCLUSÃO:

A substituição do artigo 5º indicada na folha apensada a este processo corrigirá o ponto em que a última versão do Regimento merecera reparos da Assessoria Técnica.

Sou portanto favorável à aprovação do Regimento constante de fls. 142 a 185, com a substituição da folha 2 da proposta pelo exemplar apensado ao processo.

São Paulo, 25 de maio de 1972.

a) Conselheiro Luiz Cantanhede Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Luiz Cantanhede Filho.

Presentes os nobres Conselheiros:- Pe. Aldemar Moreira, Amélia Americano Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,  
em 29 de maio de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente